



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 222/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0036.520249/2020-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Hospital de Campanha da Zona Leste - HCZL, por um período de 03 (três) meses, conforme previsto na Lei 13.979/2020.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através do Pregoeiro nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado ao setor SESAU-GECOMP, que se manifestou da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO impugnação – Empresa A (0018806592)

"[...]"

1. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

[...]

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital deixa de informar o prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame. In verbis:

4.2.1 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da última assinatura contratual;

A referida ausência do prazo efetivo de entrega no edital para a efetiva entrega dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

[...]

DOS PEDIDOS:

1. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA A ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTA CERTAME. (grifo nosso). [...]"

RESPOSTA: A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por meio da GECOMP, se manifestou (0018831263):

"[...] A unidade hospitalar a ser contemplada com o serviço é referência para tratamento do COVID-19, possuindo em sua estrutura os leitos de UTI destinados a pacientes contaminados, sendo, muitas vezes, necessário o auxílio de ventiladores mecânicos, quando verificada a sua criticidade.

Outrossim, o Termo que Referência que subsidia o edital do Pregão Eletrônico nº 222/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO apresenta, de forma clara e sucinta, que o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para o início da execução dos serviços dar-se-á em função do objeto ser para atendimento ao COVID-19.

Haja vista a situação apresentada, motivando a concessão do referido prazo, não há que se falar em desrespeito ao princípio da razoabilidade e transparência.

Nada obstante, quanto ao argumento de que "Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação", não deve prosperar, uma vez que o prazo dar-se-á pela urgência já exposta e não em benefício à quaisquer empresas.

Salientamos que essa Administração Pública respeita os princípios inerentes à contratação/aquisição, especialmente a transparência e imparcialidade em seus atos.

Dessa forma, pelas razões acima apresentadas, indefere-se o pedido de impugnação da empresa para concessão de prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para entrega/instalação dos objetos deste certame.

Atenciosamente. - ALAN GOMES FRANCO - Gerente de Compras - SESAU/RO - GUSTAVO SOARES E SILVA - Engenheiro Mecânico - CO/SESAU - VICTÓRIA CRISTINA BELARMINO DA SILVA - Sessora Técnica de Compras GECOMP/SESAU [...]"

ASSIM, permanecem inalterados o edital e seus anexos já publicados, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 28 de junho de 2021.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Substituto – Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 20000635-3



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 28/06/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018867005** e o código CRC **B7CD5376**.



Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.520249/2020-81

SEI nº 0018867005